

LEI Nº 13/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O LOTE Nº-
1 (UM) DA ATUAL QUADRA Nº 124 (CENTO E VINTE E-
QUATRO) PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO?

ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO A DISPENDER
O NECESSÁRIO PARA DAR CUMPRIMENTO A PRESENTE LEI
ATÉ O MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS)

ARTIGO 3º - O IMÓVEL DESAPROPRIADO SE DESTINÁRA À CONSTRUÇÃO
DO FORUM DESTA COMARCA;

ARTIGO 4º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A -
EXPEDIR EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, O COMPETEN
TE TÍTULO DE DOMÍNIO PLENO;

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM
28 DE JULHO DE 1968.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO